



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 112/87

"Referenda convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e o Centro Social Comunitário de Pedro Leopoldo - CESCOPEL."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º) - Fica referendado o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e o Centro Social Comunitário de Pedro Leopoldo - CESCOPEL, objetivando a responsabilidade por parte da Prefeitura em dotar o CESCOPEL de meios indispensáveis para a consecução dos objetivos propostos nos artigos 2º e 3º do Estatuto Social da segunda conveniente cujas cláusulas passam a integrar a Presente Resolução.

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1.987.


VICENTE MOREIRA JÚNIOR
= PRESIDENTE =